



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

### DECRETO N° 051/2021

Publicado no "PLACARD"
Em: 14 / 05 / 2021
Nome: Marcello Almeida
Matr.: 258149

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13° VENCIMENTO (SALÁRIO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São Gonçalo do Abaeté, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, e art. 90, I, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o art. 70 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.556/2011;

Considerando do disposto na Lei Municipal nº 1.556/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, artigos 70 a 73, especialmente o § 2º, do art. 70:

Art. 70 Ao servidor ativo ou inativo será concedida no mês de dezembro de cada ano, gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da média da remuneração durante o ano, por mês de exercício.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º Poderá haver adiantamento de metade do valor da gratificação natalina a ser paga a partir de julho de cada ano, não podendo esta ser superior ao valor proporcional correspondente ao período já trabalhado, a ser calculada conforme o caput do art. 71.

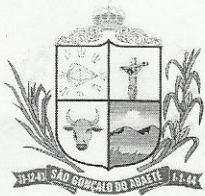
Art. 71 A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 72 O servidor exonerado ou demitido perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a média da remuneração dos meses trabalhados durante o ano.

Art. 73 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

#### **DECRETA:**

Art.1º O pagamento da gratificação natalina, décimo terceiro vencimento, de obrigação do Município, aos servidores ativos, concursados, comissionados ou contratados na forma do art. 37, X da Constituição Federal, e inativos e pensionistas,



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

poderá ser realizado em duas parcelas proporcionais ao período trabalhado, por opção do servidor, observado o disposto § 1º, do art. 70 do Estatuto dos Servidores Públicos para fins de contagem de tempo.

Art. 2º O servidor municipal ativo, inativo e pensionista, deverá fazer opção de recebimento do seu 13º salário em formulário próprio on-line, através de Link, a ser preenchido pelo servidor, ou de forma presencial no setor de Recursos Humanos, onde deverá manifestar o desejo de receber de duas formas, sendo: De forma integral em única parcela em dezembro de cada ano ou em duas parcelas, sendo uma parcela no mês de julho e outra parcela no mês de dezembro.

Art. 3º O formulário para manifestação on-line estará disponível nas redes sociais, na página do FACEBOOK da prefeitura, INSTAGRAM, WHATSAPP e demais meios eletrônicos, onde estará disponível Link, onde servidor deverá entrar e preencher os dados solicitados.

Art. 4º O Servidor exonerado ou demitido ou que perder o vínculo com o município a qualquer título, que tiver recebido o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário, terá o valor de recebimento da parcela deduzido no acerto inclusive os descontos previdenciários não descontados na 1ª parcela, bem como poderá haver outros descontos instituídos em folha.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de décimo terceiro somam-se as demais remunerações para todos os fins legais.

Art. 5º Os servidores municipais terão até o dia 20 de junho de cada ano para fazer a opção pelo recebimento parcelado (50% do vencimento na folha de julho e 50% do vencimento acrescido das vantagens em dezembro), ou em parcela única no mês de dezembro, para organização administrativa, especialmente para a confecção da folha de pagamento relativa ao mês de julho.

Art. 6º Ao servidor municipal que não realizar a opção formal em formulário, de recebimento de seu 13º salário em duas parcelas conforme previsto no Art. 2º deste Decreto, receberá em uma única parcela, no mês de dezembro, conforme previsto no Art. 70 do Estatuto.

Art. 7º Este decreto se aplica também aos agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e secretários.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Abaeté, 14 de maio de 2021.

Fabiano Magella Lucas de Carvalho  
Prefeito Municipal